

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004 / 2005

CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIODTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 79348603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIODTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURTIBIA E REGIÃO METROPOLITANA.

CNPJ: 82.678.012/0001-34

MATRÍCULA SINDICAL: 011.259.03810-0

01 – PRAZO DE VIGÊNCIA/ DATA BASE

A vigência deste Termo Aditivo é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2005 até 28 de fevereiro de 2006. A data base da categoria profissional é 01 de março.

02 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

- a) Os salários base fevereiro 2005 dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2005, até a parcela de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, serão majorados no percentual de 10% (dez por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2005;
- b) os salários base fevereiro 2005, superiores a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, serão majorados em valor fixo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) a vigorar a partir de 01 de março de 2005.
- c) A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2004, quando não existir paradigma será feito obedecendo-se ao estabelecido nas letras a) ou b) acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

Parágrafo Primeiro – serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2004 a 28.02.2005, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

03 – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados admitidos pelas empresas, a partir de março/2005, um salário normativo de:

- a) Pequenas e Micro Empresas, assim consideradas as que em fevereiro de 2005 contem com até 100 empregados ou faturamento anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), o salário normativo é de R\$ 468,60 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) por mês ou R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos) por hora;
- b) Médias e Grandes Empresas, assim consideradas as que em fevereiro de 2005 contem com mais de 100 empregados ou faturamento anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), o salário normativo é de R\$ 547,80 (quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) por mês ou R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por hora;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os menores aprendizes do SENAI terão o seu salário fixado nos termos da lei que lhes é aplicável, sendo excluídos de aplicação do salário normativo previsto nesta cláusula.

Se efetivado na empresa após a conclusão do aprendizado do SENAI e inexistindo vaga na função para o qual recebeu treinamento o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão, preferencialmente dirigidas a eles.

04 – AJUSTES DIFERENCIADOS

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho.

05 – AUXÍLIO CRECHE

Nas empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregados do sexo feminino com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo, art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadas com a guarda, vigilância e assistência de filhos legítimos ou legalmente adotados, em creche

credenciada de sua livre escolha por filho, com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses, até o limite de R\$ 67,37 (sessenta e sete reais e trinta e sete centavos). Este auxílio será extensivo aos filhos excepcionais.

06- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas darão cumprimento do estabelecido em Assembléia Geral da Categoria Profissional que fixou a contribuição assistencial em R\$ 9,00 (nove reais) do salário nominal de todos os empregados representados pelo SELETROAR, a ser descontado do salário nominal vigente em maio / 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto será efetuado através de guias especiais ou instruções de recolhimento que serão enviadas pelo SELETROAR, e o montante descontado será recolhido até o dia 10 de junho de 2005, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá apresentar oposição ao desconto até 5 dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado, mediante ofício endereçado ao Presidente do SELETROAR, que deverá ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados, deverá ser tratada diretamente com o SELETROAR, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

07 - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas repassarão ao SELETROAR, em caráter excepcional e único, tendo em vista as negociações havidas à conclusão deste instrumento, com a presença de concessões mútuas, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato, aos trabalhadores sindicalizados, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal de fevereiro de 2005, limitada ao teto salarial de R\$ 3.300,00 de todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo SELETROAR, registrados nas empresas médias e grandes em março / 05, a ser recolhida em 2 (duas) parcelas de 5% (cinco por cento) sendo a primeira em 30 de abril de 2005 e a segunda em 30 de setembro de 2005.

As pequenas e micros empresas recolherão ao SELETROAR o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário nominal de fevereiro de 2004, dos empregados pertencentes a categoria profissional, registrados em março de 2004, limitado ao teto salarial de R\$ 3.300,00, a ser recolhida em 2 parcelas de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sendo a primeira em 30 de abril de 2005 e a segunda em 30 de setembro de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Seletroar, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artº 600 da C.L.T.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do pagamento instituído nesta cláusula, compromete-se o sindicato profissional a não efetuar cobranças, a qualquer título, das empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho que busquem a sua participação na negociação e homologação de acordos de qualquer natureza, durante a vigência determinada na cláusula primeira.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2005.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ –
SINAEES-PR - CNPJ: 79.348.603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0
Presidente: Virgílio Moreira Filho CPF: 243.336.039-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA –
SELETROAR - CNPJ: 82.678.012/0001-34 Matrícula Sindical: 011.259.03810-0
Presidente: Paulo Tupinambá Santos Bastos CPF: 200.813.329-04